

**Título:** Relatório de Consulta Pública

Central Solar Fotovoltaica de Pegões

**Autoria:** Agência Portuguesa do Ambiente  
Departamento de Comunicação e Cidadania  
Ambiental

Divisão de Cidadania Ambiental  
Rita Cardoso

**Data:** dezembro de 2022

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA .....	3
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA .....	3
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO .....	3
5. ANÁLISE CONSULTA PÚBLICA .....	4

### **ANEXO I**

- Exposições recebidas

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 152-B/2017, de 11 de Dezembro e do art.º 39 do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, procedeu-se à Consulta Pública, procedeu-se à Consulta Pública do projeto "Central Solar Fotovoltaica de Pegões".

O proponente é a IncognitWorld 2 Unipessoal Lda.

## • PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 9 de novembro a 22 de dezembro de 2022.

## • DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

A documentação, relativa ao processo, foi disponibilizada para consulta nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
- Câmara Municipal de Vendas Novas
- Câmara Municipal de Montemor-o-Novo
- Câmara Municipal de Montijo

Encontrando-se, também, disponível para consulta em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) e em [WWW.PARTICIPA.PT](http://WWW.PARTICIPA.PT).

## • MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação da documentação, relativa ao processo, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios nas CCDR Alentejo, CCDR LVT e Câmaras Municipais de Vendas Novas, Montemor-o-Novo e Montijo;
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social;
- Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no portal PARTICIPA.PT;
- Envio de comunicação às ONGA constantes no RNOE;
- Envio de comunicação a entidades.

## ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período de Consulta Pública foram recebidas **7 exposições** provenientes das seguintes entidades e particulares:

- ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil;
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- DGT – Direção-Geral do Território;
- Biond – Associação das Bioindústrias de Base Florestal;
- Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, SA;
- Estela Cristina Lúcio;
- Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (foi analisado como parecer externo no Parecer da Comissão de Avaliação).

A **ANAC** refere que o local do projeto em causa não se encontra abrangido por qualquer servidão aeronáutica civil.

Relativamente à Central Fotovoltaica, face às suas características, refere que a mesma não tem impacto a nível das operações da aviação civil.

No que diz respeito à linha elétrica, refere que deve ser tido em consideração a Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio, (CIA 10/03 - Limitações em altura e balizagem de obstáculos artificiais à navegação), que define no seu ponto 3.1, as condições em que qualquer construção, equipamento, instalação, ou similar, é considerado obstáculo à navegação aérea, e como tal deve ser balizado.

Assim, caso se verifique alguma das condições aí definidas, refere que deverá ser aplicada balizagem aeronáutica, balizagem esta que deverá cumprir o descrito nos pontos 4 e 5 da mencionada CIA 10/03.

Refere, ainda, que de acordo com o ponto 10 da referida CIA, os elementos de uma linha aérea que estejam nas situações aí referidas deverão ser balizados durante a noite, balizagem esta que deverá cumprir o disposto nos pontos 9 e 10 da mesma CIA 10/03.

A **ANACOM** verifica a inexistência de condicionantes de natureza radioelétrica, aplicáveis à área analisada.

Assim, não coloca objeção à implementação do projeto naquela área.

A **DGT** refere o seguinte:

- Relativamente à Rede Geodésica e após análise da localização do projeto da Central Solar Fotovoltaica de Pegões, verificou-se que, embora dentro do limite da sua área de estudo existam dois vértices geodésicos, denominados "Besteiros" e "Moinho Velho", representados na folha 35-C da Série

Cartográfica Nacional 1:50 000, é respeitado o disposto no Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. Sendo assim, o projeto em análise não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território (DGT), uma vez que não interfere com nenhum vértice geodésico pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP).

- No que diz respeito à cartografia, a cartografia topográfica, vetorial ou imagem, nas escalas entre 1:1 000 e 1:10 000, e também na escala 1:25 000, deve ser homologada ou oficial, cf. preconizado no Decreto-Lei 193/95, de 28 de julho, na sua atual redação. A utilização de cartografia topográfica sujeita a direitos de propriedade carece de autorização de utilização pela respetiva entidade.
- Relativamente aos Limites Administrativos, a representação dos limites administrativos deve ser realizada recorrendo à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, disponível na página de internet da DGT.

Assim, refere que o parecer da DGT é favorável, no pressuposto do cumprimento do referido no que diz respeito à Cartografia e aos Limites Administrativos.

A **Biond** refere que a área na qual se insere o projeto para instalação da Central Fotovoltaica e corredores de estudo da LMAT é maioritariamente ocupada por áreas florestais, nomeadamente floresta de produção de eucalipto.

Refere que a solução de permitir subtrair mais de 500 hectares de área florestal ao território não encontra qualquer fundamento do ponto de vista energético, económico ou ambiental. Assim, entende que a decisão final sobre o presente projeto deverá:

a) em primeira instância, não autorizar o arranque da área florestal em causa para a instalação da Central Fotovoltaica e respetivo corredor (qualquer que seja a alternativa escolhida), promovendo a identificação de localizações alternativas na mesma região, sem utilização florestal, que permitam alcançar os mesmos objetivos de caráter energético e ambiental, mesmo que com um eventual sacrifício de uma pequena parte da rentabilidade do mesmo;

b) em segunda instância, e caso não seja de todo possível considerar as localizações alternativas referidas em a), a decisão final em sede de AIA deverá impor como medida compensatória a instalação de povoamentos florestais idênticos aos que se prevê serem arrancados, em terrenos de aptidão idêntica para o tipo de exploração florestal em causa, e de dimensão pelo menos igual à área arrancada e não apenas como está descrito no capítulo 10.7 Medidas de Compensação "e de estar previsto apenas o corte de quercíneas jovens (PAP classe 1 e 2), propõe-se que sejam plantadas, como compensação dos cortes previstos, exemplares de sobreiros/azinheiras em número igual aos dos exemplares que venham a ser cortados nas áreas identificadas como áreas de potencial povoamento de sobreiros."

A Biond entende que, neste tipo de situações em que se pode justificar o arranque de floresta, essa autorização deveria passar sempre pela exigência de plantação de uma área pelo menos igual à arrancada. Esta circunstância poderia mesmo ser mais exigente, obrigando-se os promotores à plantação de floresta numa área superior à arrancada, como forma de promover o aumento da área florestal do País. Mesmo assim, a compensação da perda de área florestada não é imediata pois a floresta demora tempo a estabelecer-se. E no caso do eucalipto, após a plantação decorre um período de pelo menos 12 anos até o primeiro corte.

Por último, refere que seria uma boa prática naquelas propostas, serem envolvidos os proprietários das áreas que vão ser afetadas com as infraestruturas, por exemplo, anexando declarações de conhecimento por parte dos primeiros anuindo (sem informação comercial sensível) na cedência, venda ou qualquer outro modelo das suas propriedades. Seria uma demonstração de transparência e envolvimento das comunidades locais.

A **Eucaliptusland** considera importante a intenção de produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável e não poluente como é o caso da energia solar fotovoltaica, almejando-se assim o cumprimento das metas portuguesas que se referem à produção de energia a partir de fontes renováveis, constantes da Estratégia Nacional para a Energia (ENE 2020) e, do documento estratégico Plano Nacional Energia-Clima 2021-2030.

No entanto, a Eucaliptusland apresenta algumas ressalvas em relação à proposta apresentada, nomeadamente quanto à localização das linhas elétricas de Muito Alta Tensão:

- A central solar fotovoltaica é constituída por uma subestação elevadora, que se irá interligar à Rede Elétrica de Serviço Público através de uma linha elétrica MAT, a 400kV, com uma extensão aproximada de 8km a um painel da Subestação de Pegões. Tal como referido no EIA, o local escolhido para a instalação da central teve em atenção a determinação de uma área com o menor impacto possível, tendo sido selecionada uma área sem qualquer utilização agrícola. O mapa do projeto, apresenta três propostas de linhas de interligação MAT (400kV), designadas como Alternativa A, Alternativa B e Alternativa C. Tanto a localização da Alternativa B como da Alternativa C atravessam parte de um prédio rústico propriedade da Eucaliptusland, denominado Herdade de Espirra, na freguesia de Landeira, concelho de Vendas Novas e distrito de Évora, descrito na Conservatória do Registo Predial, com o número 24 da freguesia de Landeira e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1, secção P, com a área matricial de 427,325000 ha. Neste prédio encontra-se instalado um povoamento de eucaliptos. A concretização das alternativas (B e C) apresenta consequências significativas para o Grupo Navigator uma vez que a instalação das linhas de interligação MAT (400kV) obrigaria à criação de uma faixa de proteção da qual resultaria perda considerável de área produtiva.

- Paralelamente, a instalação das linhas de interligação MAT (400kV), previstas na Alternativa B e C, irá provocar danos no solo, destacando-se aqueles causados pela circulação de máquinas e/ou causados por corte/arranque de árvores de grande porte. Para além dos descritos, o impacto no povoamento de eucaliptos existente ou a sua total deposição e todas as operações de reabilitação de solo incrementariam os custos diretos e acessórios. Acresce que a Eucaliptusland alocou um investimento significativo no local, por forma a otimizar a produção de eucaliptos e outras, da qual depende para obtenção de produto final. Assim, a perda de área produtiva causaria um elevado prejuízo uma vez que o eucalipto é a matéria-prima de excelência e a maior fonte de rendimento para todas as sociedades do Grupo Navigator.
- Destaca ainda que a projeção das linhas de interligação MAT (400kV) respeitante às Alternativas B e C apresenta, de forma dispersa, edifícios de uso habitacional e agrícola. Por oposição, a Alternativa A não impacta qualquer edifício, conforme Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Pegões. Ora, tendo-se uma alternativa com menor impacto não fará sentido optar por uma outra com maior número de efeitos negativos.
- De referir por fim que, a Alternativa A privilegia a passagem no terreno do produtor de eletricidade. Sendo este o maior beneficiário da central, será mais oportuno optar pela Alternativa A uma vez que as restantes alternativas (B e C) afetam uma maior área de proprietários que não são beneficiados pela central.
- Face ao exposto, a Eucaliptusland informa que não pretende opor-se à criação da central solar fotovoltaica, a qual apoia tendo em conta o contexto já referido. Contudo, tal central não deverá ser criada à custa de um povoamento de eucaliptos existente e que se entende naturalmente como a melhor "unidade" de descarbonização possível.

Por essa razão, refere que não se obsta à instalação da linha de interligação MAT (400kV), requerendo apenas que sejam preteridas as Alternativas B e C em favor da Alternativa A, uma vez que aquelas não só impactam de forma significativa a flora existente no local como a atividade de todo o Grupo Navigator.

A cidadã **Estela Lúcio** considera que o projeto irá contribuir para a destruição do ecossistema.

**RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA**  
**Central Solar Fotovoltaica de Pegões**





Exmo. Senhor  
Dr. Nuno Lacasta  
Presidente do Conselho Diretivo da  
Agência Portuguesa do Ambiente  
Rua da Murgueira, 9  
Alfragide  
2610-124 Amadora  
[geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt)

**N/Ref.ª:** DIN|DIA - 2022/2224

**Data:** 12DEZ2022

**V/Ref.ª:** Ofício n.º S069012-202211-DCOM.DCA, de 07/11/2022

**ASSUNTO:** Consulta Pública do projeto “Central Solar Fotovoltaica de Pegões”  
AIA 3534

Dando cumprimento ao solicitado no vosso ofício em referência, relativo ao processo de Licenciamento Único de Ambiente do projeto em título, sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) n.º 3534, informa-se:

O local do projeto em causa não se encontra abrangido por qualquer servidão aeronáutica civil.

Relativamente à Central Fotovoltaica, face às suas características, a mesma não tem impacte a nível das operações da aviação civil.

No que diz respeito à linha elétrica, deve ser tido em consideração a Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio, (CIA 10/03 - Limitações em altura e balizagem de obstáculos artificiais à navegação), que define no seu ponto 3.1, as condições em que qualquer construção, equipamento, instalação, ou similar, é considerado obstáculo à navegação aérea, e como tal deve ser balizado.

Assim, caso se verifique alguma das condições aí definidas, deverá ser aplicada balizagem aeronáutica, balizagem esta que deverá cumprir o descrito nos pontos 4 e 5 da mencionada CIA 10/03.

Ainda de acordo com o ponto 10 da referida CIA, os elementos de uma linha aérea que estejam nas situações aí referidas deverão ser balizados durante a



noite, balizagem esta que deverá cumprir o disposto nos pontos 9 e 10 da mesma CIA 10/03.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Infraestruturas e Navegação Aérea

**Rute Ramalho**

*(Por subdelegação de competência – Despacho n.º 2052/2022  
Diário da República, 2.ª série, N.º 33, de 16 de fevereiro de 2022)*

PR

**Agência Portuguesa do Ambiente**  
R. da Murgueira, 9/9A - Zambujal  
Apartado 7585,  
**2610-124 AMADORA**

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
S069012-202211-DCOM.DCA	7/11/2022	ANACOM- 2022409127	18.11.2022

**Assunto: Consulta Pública do projeto da Central Solar Fotovoltaica de Pegões - AIA 3534**

Em resposta ao ofício de V. Exas. acima referenciado, foi analisado o Resumo Não-Técnico do EIA deste projeto constante da V/ plataforma digital, na perspetiva da identificação de condicionantes que possam incidir sobre a área de estudo afeta ao projeto, decorrentes da existência de servidões radioelétricas constituídas ou em vias de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro.

Em resultado da análise verificou-se a inexistência de condicionantes de natureza radioelétrica, aplicáveis à área analisada. Assim, esta Autoridade não coloca objeção à implementação do projeto naquela área.

Com os melhores cumprimentos,



**Miguel Capela**  
Regulação dos Recursos Radioelétricos  
Coordenador

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho Diretivo da  
APA  
Rua da Murgeira, 9/9A - Zambujal  
Ap. 7585  
2610-124 Amadora

Nossa ref<sup>a</sup>/Our ref.:  
DSGCIG-DGeod

Of. N<sup>o</sup>:  
S-DGT/2022/9660  
14-11-2022

Sua ref<sup>a</sup>/Your ref.:  
E-mail de 08/11/2022  
Ofício Circular S069012-202211-DCOM.DCA de 07/11/2022

**Assunto: Consulta Pública do projeto “Central Solar Fotovoltaica de Pegões” - AIA 3534.**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada no Portal Participa, temos a informar o seguinte:

### **1 - Rede Geodésica**

Após análise da localização do projeto da Central Solar Fotovoltaica de Pegões, verificou-se que, embora dentro do limite da sua área de estudo existam dois vértices geodésicos, denominados “Besteiros” e “Moinho Velho”, representados na folha 35-C da Série Cartográfica Nacional 1:50 000, é respeitado o disposto no Decreto-Lei n<sup>o</sup> 143/82, de 26 de abril.

Sendo assim, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território (DGT), uma vez que não interfere com nenhum vértice geodésico pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP).

### **2 - Cartografia**

A cartografia topográfica, vetorial ou imagem, nas escalas entre 1:1 000 e 1:10 000, e também na escala 1:25 000, deve ser homologada ou oficial, cf. preconizado no Decreto-Lei 193/95, de 28 de julho, na sua atual redação.

A utilização de cartografia topográfica sujeita a direitos de propriedade carece de autorização de utilização pela respetiva entidade.

### **3 - Limites Administrativos**

A representação dos limites administrativos deve ser realizada recorrendo à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, disponível na página de internet da DGT.

#### 4 - Conclusão

O parecer da DGT é favorável, no pressuposto do cumprimento do referido em 2. Cartografia e  
3. Limites Administrativos.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação  
conforme Despacho n<sup>o</sup> 5512/2019, de 20 de maio,  
publicado no DR, II série n<sup>o</sup> 109, em 06/06/2019

(Mário Caetano)

# PARTICIPA

## Dados da consulta

<b>Nome resumido</b>	Central Solar Fotovoltaica de Pegões
<b>Nome completo</b>	Central Solar Fotovoltaica de Pegões
<b>Descrição</b>	
<b>Período de consulta</b>	2022-11-09 - 2022-12-22
<b>Data de início da avaliação</b>	2022-12-23
<b>Data de encerramento</b>	
<b>Estado</b>	Em análise
<b>Área Temática</b>	Ambiente (geral)
<b>Tipologia</b>	Avaliação de Impacte Ambiental
<b>Sub-tipologia</b>	Procedimento de Avaliação
<b>Código de processo externo</b>	
<b>Entidade promotora do projeto</b>	IncognitWorld 2 Unipessoal Lda
<b>Entidade promotora da CP</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>Entidade coordenadora</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>Técnico</b>	Rita Cardoso

## Eventos

## Documentos da consulta

---

EIA, RNT, Anexos	Documento	<a href="https://siaia.apambiente.pt/AIA.aspx?ID=3534">https://siaia.apambiente.pt/AIA.aspx?ID=3534</a>
------------------	-----------	---

---

## Participações

---

**ID 49951 Biond - Associação das Bioindústrias de Base Florestal em 2022-12-22**

**Comentário:**

Exmos. Senhores, Junto anexamos os comentários da Biond à proposta da Central Solar Fotovoltaica de Pegões. Ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**Anexos:** 49951\_BIOND\_Posicao\_Central Fotovoltaica Pegões I\_vsubmetida.pdf

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

---

---

**Observações do técnico:**

---

**ID 49916 EUCALIPTUSLAND - SOCIEDADE DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO FLORESTAL, S.A.  
em 2022-12-19****Comentário:**

Lisboa, 19 de dezembro de 2022 CONTRIBUTO DA EUCALIPTUSLAND – SOCIEDADE DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO FLORESTAL, S.A. PARA A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A CENTRAL SOLAR FOTOVOLTAICA DE PEGÕES A Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A. (doravante “Eucaliptusland”), enquanto gestora do património florestal do Grupo Navigator, vem por este meio remeter o seu contributo para a consulta pública da proposta que visa a instalação da central solar fotovoltaica localizada perto da localidade de Piçarras, na freguesia e concelho de Vendas Novas e distrito de Évora. A Eucaliptusland considera importante a intenção de produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável e não poluente como é o caso da energia solar fotovoltaica, almejando-se assim o cumprimento das metas portuguesas que se referem à produção de energia a partir de fontes renováveis, constantes da Estratégia Nacional para a Energia (ENE 2020) e, do documento estratégico Plano Nacional Energia-Clima 2021-2030. Não obstante, a Eucaliptusland apresenta algumas ressalvas em relação à proposta apresentada, nomeadamente quanto à localização das linhas elétricas de Muito Alta Tensão (doravante “MAT”): 1. A central solar fotovoltaica é constituída por uma subestação elevadora, que se irá interligar à Rede Elétrica de Serviço Público através de uma linha elétrica MAT, a 400kV, com uma extensão aproximada de 8km a um painel da Subestação de Pegões. Tal como referido no documento do projeto, o local escolhido para a instalação da central teve em atenção a determinação de uma área com o menor impacto possível, tendo sido selecionada uma área sem qualquer utilização agrícola. O mapa do projeto (em anexo e junto como Doc. 1), apresenta três propostas de linhas de interligação MAT (400kV), designadas como Alternativa A, Alternativa B e Alternativa C. Tanto a localização da Alternativa B como da Alternativa C atravessam parte de um prédio rústico propriedade da Eucaliptusland, denominado Herdade de Espirra, na freguesia de Landeira, concelho de Vendas Novas e distrito de Évora, descrito na Conservatória do Registo Predial, com o número 24 da freguesia de Landeira e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1, secção P, com a área matricial de 427,325000 ha. Neste prédio encontra-se instalado um povoamento de eucaliptos, conforme mapa anexo como Doc. 2. A concretização destas alternativas (B e C) apresenta consequências significativas para o Grupo Navigator uma vez que a instalação das linhas de interligação MAT (400kV) obrigaria à criação de uma faixa de proteção da qual resultaria perda considerável de área produtiva, conforme o mapa presente em Doc. 1. 2. Paralelamente, a instalação das linhas de interligação MAT (400kV), previstas na Alternativa B e C, irá provocar danos no solo, destacando-se aqueles causados pela circulação de máquinas e/ou causados por corte/arranque de árvores de grande porte. Para além dos descritos, o impacto no povoamento de eucaliptos existente ou a sua total deposição e todas as operações de reabilitação de solo incrementariam os custos diretos e

---

---

acessórios. Acresce que a Eucaliptusland alocou um investimento significativo no local, por forma a otimizar a produção de eucaliptos e outras, da qual depende para obtenção de produto final. Assim, a perda de área produtiva causaria um elevado prejuízo uma vez que o eucalipto é a matéria-prima de excelência e a maior fonte de rendimento para todas as sociedades do Grupo Navigator. 3. Destaca-se ainda que a projeção das linhas de interligação MAT (400kV) respeitante às Alternativas B e C apresenta, de forma dispersa, edificados de uso habitacional e agrícola. Por oposição, a Alternativa A não impacta qualquer edificado, conforme Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Pegões (em anexo como Doc. 3). Ora, tendo-se uma alternativa com menor impacto não fará sentido optar por uma outra com maior número de efeitos negativos. 4. De referir por fim que, a Alternativa A privilegia a passagem no terreno do produtor de eletricidade. Sendo este o maior beneficiário da central, será mais oportuno optar pela Alternativa A uma vez que as restantes alternativas (B e C) afetam uma maior área de proprietários que não são beneficiados pela central. Face ao exposto, a Eucaliptusland informa que não pretende opor-se à criação da central solar fotovoltaica, a qual apoia tendo em conta o contexto já descrito no segundo parágrafo desta exposição. Contudo, tal central não deverá ser criada à custa de um povoamento de eucaliptos existente e que se entende naturalmente como a melhor “unidade” de descarbonização possível. Por essa razão, não se obsta à instalação da linha de interligação MAT (400kV) sugerida na terceira proposta, requerendo apenas que sejam preteridas as Alternativas B e C em favor da Alternativa A, uma vez que aquelas não só impactam de forma significativa a flora existente no local como a atividade de todo o Grupo Navigator.

**Anexos:** 49916\_Documentos Parecer.pdf

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Sugestão

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---

#### **ID 49912 CM Montemor-o-Novo em 2022-12-16**

**Comentário:**

Junto se anexa participação da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

**Anexos:** 49912\_oficio\_APA.pdf

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Geral

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---



---

**ID 49646 Estela Cristina Martins Monteiro lúcio em 2022-11-09**

**Comentário:**

Mais um projecto a contribuir para a destruição do nosso ecossistema, energia mais barata nem vê la A câmara municipal de Nisa, disse não, rejeitou um projecto desta mesma empresa para Nisa, é de louvar. Destroiem campo de pastorícia, a população não irá ganhar nada pelo contrário e a paisagem que fica destruída, tudo em prol do capitalismo verde.....

**Anexos:** Não

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Discordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---



**MONTEMOR  
O/NOVO**  
Câmara Municipal

**Divisão de Planeamento Urbano  
e Ambiental**

Largo dos Paços do Concelho  
7050-127 Montemor-o-Novo  
Telefone: (+351) 266 898 100  
E-mail: mcarrelo@cm-montemornovo.pt  
www.cm-montemornovo.pt

**Exmo. (a) Senhor (a)**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DA  
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE  
RUA DA MURGUEIRA, 9/9A - ZAMBUJAL  
2611-865 - AMADORA

Sua Referência:	Sua Comunicação:	Nossa Referência:	Data:	Ofício Nº	Processo Nº
		7704	2022/12/15	5838/22	30782/22

Assunto: Consulta Pública do projeto "Central Solar Fotovoltaica de Pegões" - AIA 3534

De acordo com o Estudo de Impacte Ambiental do projeto da Construção da Central Fotovoltaica de Pegões, o projeto incide sobre o artigo 1 e 2 da Secção DD correspondendo às propriedades denominadas Herdade da Granja (135,375 ha) e Courela a Vale de Ancho (51.415 ha) respetivamente, perfazendo uma área total de 186.79 hectares.

Quando da apresentação da intenção de projeto, a Câmara Municipal fez uma análise prévia relativa apenas à Herdade da Granja (artigo 1 da Secção DD da Freguesia de Cabrela) informando de quais as condicionantes a ter em conta no projeto decorrentes do Plano Diretor Municipal (Aviso n.º 17481/2021, de 15 de setembro, publicado no DR n.º 180).

Da análise do estudo de impacte ambiental agora em consulta pública constata-se que pese embora seja referido nos documentos apresentados que:

*"De acordo com o PDM de Montemor-o-Novo, ao abrigo do disposto no artigo 34.º que: "A instalação de unidades afetas ao aproveitamento de recursos energéticos renováveis deve assegurar, na sua implantação, uma distância mínima de 50 metros às extremas da respetiva propriedade. Nas áreas de montado que integram a estrutura ecológica municipal e nas áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, a instalação (...) fica sujeita a parecer prévio da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade". Este artigo foi tido em conta na respetiva implantação de infraestruturas de Projeto. "(Página 22 do Volume 4 – RESUMO NÃO TÉCNICO)*

*"Para as classes de espaço interferidas pelo Projeto (identificadas no Quadro anterior), o regulamento do PDM de Montemor-o-Novo dispõe o seguinte:*

G. Silva

- No Solo Rústico não é admitido o desenvolvimento de ações que contribuam para uma diminuição ou destruição das potencialidades e das vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que este se subdivide (aplicado a este caso aos espaços florestais de produção), com exceção das previstas no presente Regulamento e demais exceções previstas na lei, sempre que aplicáveis (artigo 36.º). Não obstante, no seu artigo 32.º, o PDM classifica as áreas afetadas a exploração de recursos energéticos renováveis como uso especial de solo, sendo, por isso admitidas instalações associadas à produção de energia a partir de fontes renováveis em qualquer localização do território (artigo 34.º), desde que se considerem os eventuais impactes na qualidade das áreas afetadas e a sua minimização e o cumprimento em matéria de regime geral de usos e compatibilidade, condições de edificabilidade e servidões e restrições de utilidade pública (artigo 33.º).

É ainda disposto no artigo 34.º que: “A instalação de unidades afetadas ao aproveitamento de recursos energéticos renováveis deve assegurar, na sua implantação, uma distância mínima de 50 metros às extremas da respetiva propriedade. Nas áreas de montado que integram a estrutura ecológica municipal e nas áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, a instalação (...) fica sujeita a parecer prévio da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade”.” (Página 141 - Relatório Técnico - Volume 1.1- Relatório Técnico (capítulos 1 a 5).

“Em síntese, entende-se que a instalação da Central Fotovoltaica não apresenta incompatibilidades com os PDMs em vigor, desde que salvaguardados os condicionalismos legalmente existentes e as condições de edificabilidade, no entanto, considera-se necessário que se obtenha as respetivas deliberações concordantes por parte das Câmaras Municipais sobre o Projeto. (Página 144 - Relatório Técnico - Volume 1.1- Relatório Técnico (capítulos 1 a 5)

“De acordo com o PDM de Montemor-o-Novo, ao abrigo do disposto no artigo 34.º que: “A instalação de unidades afetadas ao aproveitamento de recursos energéticos renováveis deve assegurar, na sua implantação, uma distância mínima de 50 metros às extremas da respetiva propriedade. Nas áreas de montado que integram a estrutura ecológica municipal e nas áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, a instalação (...) fica sujeita a parecer prévio da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade”. Este artigo foi tido em conta na respetiva implantação de infraestruturas de Projeto.” (Página 315 Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Pegões Relatório Técnico - Volume 1.3 - Relatório Técnico (capítulos 8 a 13) )

No projeto apresentado não está completamente assegurada a faixa de 50 metros às extremas da propriedade, dado incidir sobre duas propriedades distintas (artigo 1 da Secção DD – Herdade da Granja e artigo 2 da secção DD - Courela a Vale de Ancho), ambas da freguesia de Cabrela, não estando por isso em

cumprimento com o estabelecido no Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, conforme figura seguinte.



*Figura 1 - Faixa de 50 metros às extremas das propriedades (a vermelho)*

De referir ainda que a referência ao PDM de Montemor-o-Novo na Página 139 do Relatório Técnico - Volume 1.1- Relatório Técnico (capítulos 1 a 5) deverá ser a seguinte: “PDM de Montemor-o-Novo (incidente nos setores 2 e 3 da Central e no troço inicial dos corredores da LMAT): revisto pela publicação do Aviso n.º 17481/2021, de 15 de setembro.”

Com os melhores cumprimentos,

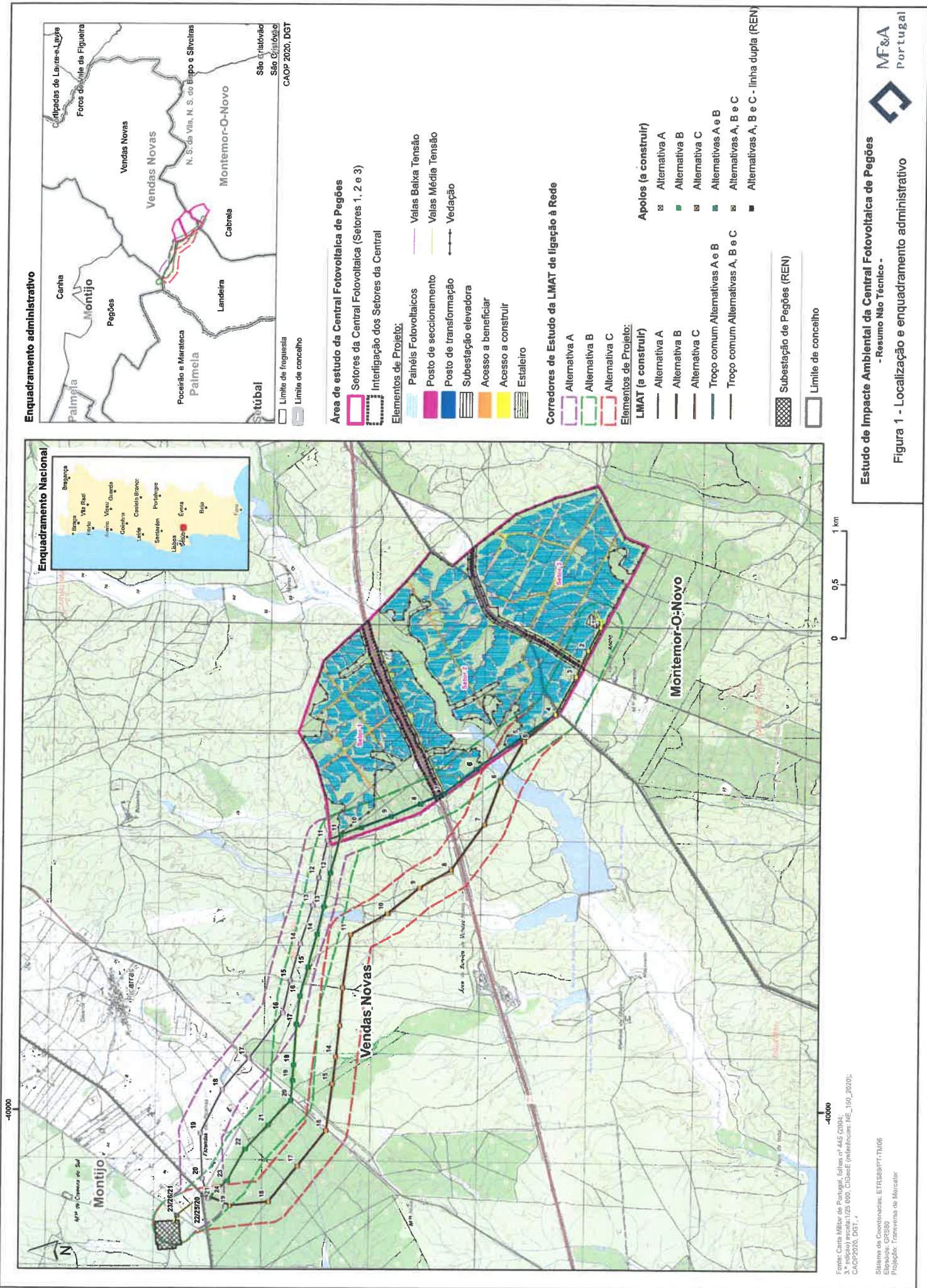
O Presidente da Câmara Municipal,

A assinatura manuscrita de Olímpio Manuel Vidigal Galvão, escrita em tinta preta, apresenta uma caligrafia fluida e cursiva. O nome completo está claramente legível, embora com algumas abreviações típicas da escrita pessoal.

(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)

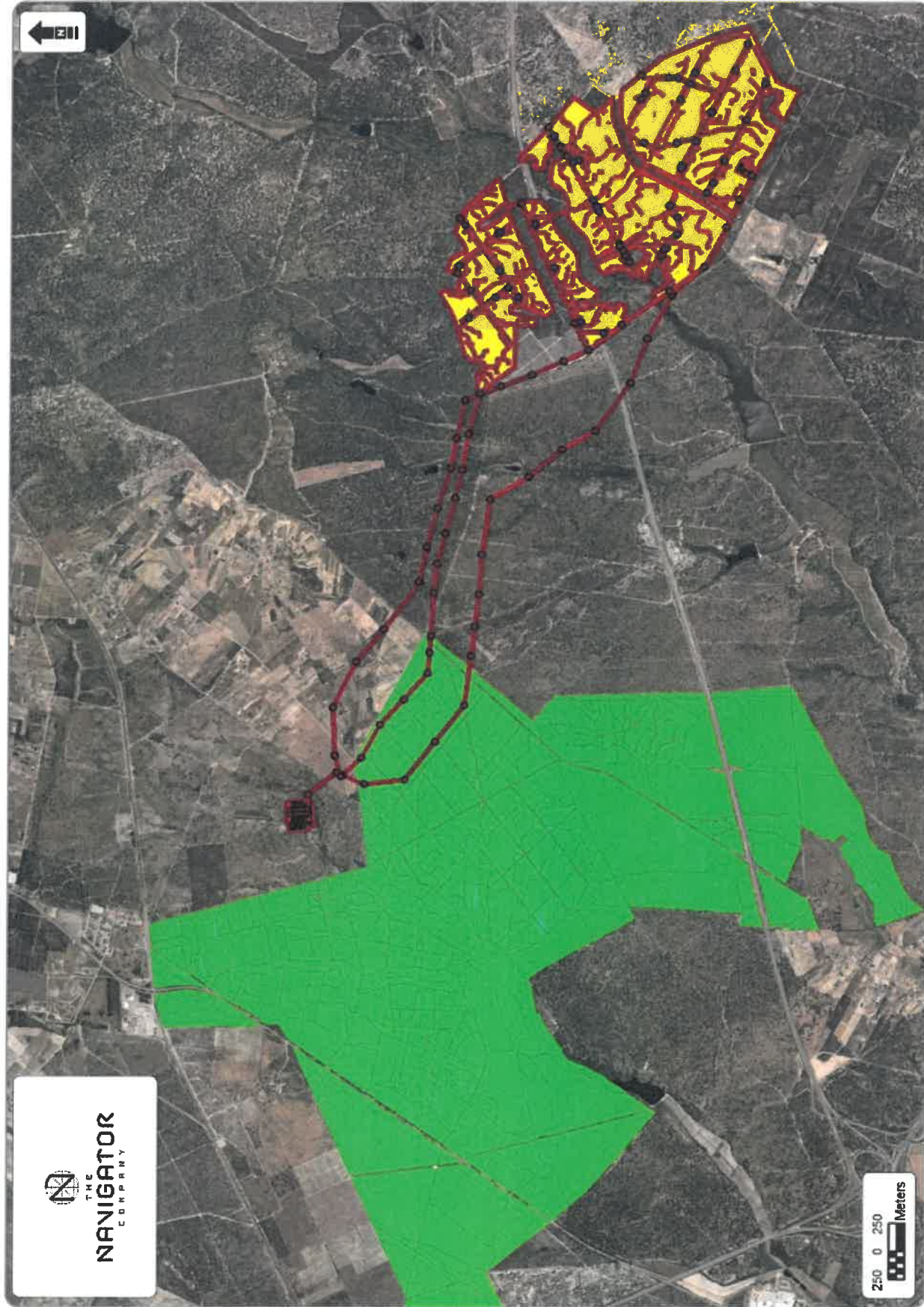
RD/RG





Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Pegões - Resumo Não Técnico -  
 Figura 1 - Localização e enquadramento administrativo





semelhantes, com predomínio da exploração florestal. As ocupações dominantes, são o Povoamento misto (pinheiro-manso + sobreiros) e o Povoamento de eucaliptos, sendo a Alternativa C, que apresenta maior representatividade destas duas subclasses. A Alternativa A, é a que apresenta uma maior área de exploração agrícola, nomeadamente, culturas arvenses. Quanto às áreas artificializadas, destaca-se que as Alternativas A e B apresentam de forma dispersa edifícios de uso habitacional e agrícola, enquanto a Alternativa C não apresenta qualquer edifício. Destaca-se ainda, que parte do troço da linha elétrica da Alternativa B acompanha parcialmente uma linha elétrica da REN S.A.

**Ecologia:** Numa análise global, podemos dizer que a área da Central Fotovoltaica se encontra profundamente marcada pela ação humana, sendo de salientar os impactos provocados pela exploração florestal. Esta ação induziu a perda de área da vegetação potencial natural (sobreiral), tendo transformando radicalmente esta unidade em áreas dirigidas para a produção de lenho destinado à indústria de celulose.



Salgueiral de *Salix atrocinerea*

Na totalidade da área estudada, salientam-se pelo valor ecológico e pela maior sensibilidade que poderão assumir perante as afetações infringidas pelo Projeto, as unidades de vegetação: 1) Salgueirais arbóreos psamófilos de *Salix atrocinerea* (Habitat 92A0pt<sub>3</sub>); e 2) Salgueiral paludoso (Habitat 91E0pt<sub>3</sub>). Em termos da flora presente na área da Central Fotovoltaica, chama-se a atenção para a espécie *Quercus suber* (sobreiro). Esta espécie surge de forma isolada no território ou constituindo povoamentos, conferindo a sua presença restrições nas atividades a desenvolver, devendo estas enquadrar-se no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

Em relação à fauna, a área de estudo para a implementação da Central Fotovoltaica de Pegões encontra-se numa área alterada pela atividade silvícola, embora seja imperioso referir a presença da Ribeira da Landeira e da galeria ripícola associada, que providenciam potencial habitat para várias espécies faunísticas. Nesta área foi referenciado um total de 149 espécies de fauna, com 50 espécies confirmadas em campo, 43 espécies muito prováveis de ocorrer, 42 prováveis e 14 pouco prováveis de ocorrer na área de



a) Pegada de Raposa

b) Foçada de Javali

estudo. Das 149 espécies da fauna potencialmente presentes, 11 têm elevado estatuto de ameaça, pois 2 encontram-se classificadas como Em Perigo e 9 como Vulneráveis. Embora a maioria das espécies referenciadas corresponda a espécies comuns e de distribuição alargada, importa referir algumas espécies



## Central Solar Fotovoltaica de Pegões Nº AIA 3534

A área na qual se insere o projeto para instalação da Central Fotovoltaica e corredores de estudo da LMAT (3 propostas) é maioritariamente ocupada por áreas Florestais, nomeadamente floresta de produção de eucalipto. Dessa área, o projeto prevê o corte raso e arranque de cepos de 425,02 ha para a central fotovoltaica, e ainda de 97,02 ha para a alternativa A, ou 125,05 ha para a alternativa B, ou ainda 115,89 ha para a alternativa C dos corredores de estudo da LMAT. Sobre as soluções e justificações apresentadas no Projeto e no respetivo Estudo de Impacto Ambiental, a Biond entende dever pronunciar-se, no âmbito desta Consulta Pública, nos termos que a seguir se apresentam.

### 1 – Sobre o balanço de Carbono apresentado no EIA

O EIA apresentado efetua o cálculo do balanço de carbono, comparando a solução de instalação de “painéis solares” com a de “manutenção do povoamento florestal existente”. Os dados apresentados tornam evidentes algumas incorreções, todas elas tendentes a favorecer o balanço associado à solução “painéis solares”. De entre elas identificamos as seguintes:

- considera apenas a captura de carbono na Biomassa acima do solo por parte do povoamento florestal, desprezando a importante fração de armazenamento no solo, quer na biomassa do sistema radicular e microbiana quer na matéria orgânica armazenada no solo ao longo do tempo;
- desconsidera por completo o carbono armazenado nos produtos fabricados a partir da madeira durante o seu ciclo de vida;
- desconsidera, ao contrário do que faz para a opção “painéis solares”, a redução de emissões de CO<sub>2</sub> pelo efeito de substituição de produtos de origem fóssil pelos produtos produzidos a partir da madeira e de outros recursos florestais.

Sobre este assunto, é de referir que, segundo estudos efetuados para a floresta dos “países da EU + 3” (UK, Noruega e Suíça) ([https://www.cepi.org/wp-content/uploads/2020/07/Cepi\\_study.pdf](https://www.cepi.org/wp-content/uploads/2020/07/Cepi_study.pdf)) o acréscimo de volume anual de CO<sub>2</sub> armazenado pela Floresta (stock) é sensivelmente idêntico ao volume anual de emissões de origem fóssil que podem ser evitadas pelo efeito de substituição acima referido.

Adicionalmente, no EIA é referido que *“Comparando face à estimativa de emissões que serão evitadas anualmente com a exploração da Central Fotovoltaica, cerca de 87 877 toneladas de CO<sub>2eq</sub>, constata-se que a instalação do Projeto irá permitir uma redução de CO<sub>2</sub> na atmosfera, uma vez que as emissões evitadas anualmente superam as emissões capturadas pela ocupação do solo onde serão implantadas as várias infraestruturas do projeto, ou de eventuais acidentes durante a manutenção da central.”* Esta afirmação não é, de todo, rigorosa. De facto, o que está em causa é desafetar, a longo prazo, uma área florestal para um uso não florestal. Neste longo prazo, não só o processo de aumento de stock de carbono no solo vai continuar (se a ocupação florestal se mantiver), como a própria composição do povoamento poderá vir a ser diferente da atual.

Em conclusão, a Biond é da opinião de que a análise efetuada com base no balanço de carbono não é rigorosa por não contemplar toda a informação que deveria contemplar para, neste domínio, fundamentar uma decisão como aquela que está em causa.



## 2 – Sobre outras externalidades positivas da Floresta

No EIA é colocado um enfoque muito grande na questão do Carbono. Sendo obviamente um ponto importante para efeitos de tomada de decisão, não é menos verdade que a Floresta fornece à sociedade um conjunto muito mais alargado de serviços de ecossistema que são igualmente relevantes, e que não são passíveis de ser fornecidos por uma Central Fotovoltaica. Em domínios como a proteção do solo, a promoção da biodiversidade e conectividade, o contributo para a regularização dos regimes hídricos torrenciais, as amenidades paisagísticas criadas, as atividades de recreio e turismo, entre outros, o EIA é muito menos completo, não permitindo evidenciar a globalidade do valor deste conjunto de serviços de ecossistemas para a sociedade. Em particular, há um conjunto de questões que ficam por responder, entre as quais se destacam:

- a) Qual o impacto da desflorestação no microclima do local?
- b) Qual o impacto da desflorestação, que inclui a remoção das raízes e das camadas orgânicas no solo:
  - i. Na biologia / microfauna do solo?
  - ii. Na porosidade, infiltração, compactação?
  - iii. Na erosão?
  - iv. No stock de carbono (que deve considerar a produção florestal à perpetuidade), incluindo o stock no solo?
  - v. Na redução de emissões de GEE de origem fóssil, em função do efeito da utilização de produtos de origem florestal em substituição de produtos de origem fóssil?
- c) Qual o impacto da desflorestação seguida de decapagem e instalação dos painéis no ciclo hidrológico e reposição dos níveis freáticos?
- d) Qual o impacto da desflorestação em outros serviços de ecossistema?
- e) Qual o impacto da desflorestação na biodiversidade e fauna em particular no que respeita a abrigo, reprodução e proteção?
- f) Qual o impacto da desflorestação na vida dos insetos, nomeadamente polinizadores como as abelhas?

Em conclusão, a Biond alerta para o facto de que uma opção declarada (e não necessária, como veremos adiante) pela redução da área de Floresta terá sempre um conjunto de impactos negativos que, no EIA em apreciação, não foram devidamente estimados e ponderados. Acresce que, como também se verá, a instalação de Centrais Fotovoltaicas em território nacional não tem que implicar a redução da área de Floresta.

## 3 – Sobre as espécies florestais presentes e a preservar

O projeto em causa prevê, em sede de AIA, *“Na elaboração do presente Projeto foi dada uma particular atenção à ocupação do solo existente, nomeadamente à presença de espécies e habitats que revelam valor de conservação. Maioritariamente, projetou-se sobre áreas colonizadas por explorações florestais de eucalipto, tendo-se adotado um cuidado especial para não afetar: 1) áreas com potencialidade para o desenvolvimento de povoamentos de sobreiros; 2) exemplares de sobreiro que se encontram isolados no território; e 3) as áreas naturais, com habitats ripícolas(...)”*.

Remete ainda para uma dimensão simplista e negativa das ações dos gestores florestais ao afirmar que *“Aliás a manutenção futura dos terrenos ocupados pela Central Fotovoltaica em regime de pousio ao longo da vida útil do Projeto promove o enriquecimento do solo, o que*

*comparativamente com a exploração florestal de produção a que atualmente esta área está sujeita, é uma melhoria em termos de recurso solo”.*

Acontece que, do ponto de vista daquelas que são as funções que a Floresta desempenha para a sociedade, numa área florestal gerida de forma sustentável, como vem sendo o caso da área em questão, não é legítimo fazer de forma tão simplista a aceção de espécies que aqui é feita. De facto, e com base nos conhecimentos existente à data, mais do que estar em causa a defesa de um valor natural específico e bem determinado, aquilo que está em causa quando se equaciona o arranque de mais de 500 ha de área de floresta (seja qual for a alternativa escolhida do corredor), analisada individualmente e não considerando o acumulado com outras áreas desafetadas para o mesmo fim, peca por defeito na avaliação de um conjunto de valores que têm de ser considerados como um todo.

A terminologia utilizada como *“colonizada”* e *“culturas intensivas de Eucalipto”* não é apropriada nem são apresentados fundamentos para as afirmações. A área não é colonizada, a área foi plantada com uma espécie florestal naturalizada que fornece diversos serviços de ecossistema. A área florestada é gerida com integração dos valores naturais contribuindo para a promoção da biodiversidade e compartimentação, no respeito pela conservação do solo, água e espécies protegidas. Ao contrário, uma área continua de painéis solares não permite a conservação de quaisquer árvores ou arbustos fundamentais para a valorização ambiental, conectividade e biodiversidade, incluindo ao nível do solo. Questionamos o fundamento de afirmações como *“que os terrenos ocupados pela Central Fotovoltaica em regime de pousio ao longo da vida útil do Projeto promove o enriquecimento do solo, o que comparativamente com a exploração florestal de produção a que atualmente esta área está sujeita, é uma melhoria em termos de recurso solo”?* *Que dados existem que possam comprovar esta afirmação?*

Assim, é entendimento da Biond que a preservação de alguns indivíduos de uma determinada espécie, ou mesmo de pequenos núcleos com declarado valor de conservação, não é solução que permita contrabalançar a redução do conjunto dos serviços de ecossistemas atualmente gerados pelos povoamentos existentes na área de implantação do projeto. Não podemos deixar de referir que o texto apresentado no EIA tem algumas referências desadequadas aquele que é o conhecimento atual em matérias de silvicultura, nomeadamente quando coloca em lados opostos da gestão florestal, duas espécies com relevante interesse e se confronta a desflorestação de centenas de hectares de plantação onde além de eucaliptos se desenvolvem matos diversos e se abrigam ou servem de passagem a fauna diversa com áreas diminutas de sobreiros, que por lei têm de ser protegidos com a frase: *“A área de eucaliptal será desflorestada, no entanto, as áreas com potencial povoamento de sobreiros vão ser salvaguardadas,(...)”*.

#### **4 – Sobre a localização do Projeto**

A ponderação da instalação de uma Central Fotovoltaica, com os benefícios evidentes que a ela estão associados, nomeadamente a substituição de combustíveis fósseis por fontes de energia mais sustentáveis, não nos pode fazer esquecer os restantes valores que podem estar em causa e que decorrem, muitas vezes, da sua localização.

Desta forma, e sem nunca colocar em causa os benefícios da produção de energia elétrica fotovoltaica como forma de reduzir emissões de GEE de origem fóssil, a Biond entende que um investimento como o que é proposto poderá certamente encontrar localizações alternativas, localizações essas que não se encontrem presentemente afetadas à Floresta e áreas florestadas. Mesmo na região para a qual o investimento é proposto, existem vastas áreas afetadas a ocupações sem interesse do ponto de vista ambiental, de biodiversidade e de ação climática e que poderiam ser utilizadas para a localização do Projeto.

São apresentadas três propostas de linhas de interligação MAT (400kV), designadas Proposta A, Proposta B e Proposta C. Posto isto, as duas primeiras propõe atravessar parte do prédio rústico denominado Herdade de Espirra. A concretização das Propostas A e B representa assim consequências significativas para o Grupo Societário The Navigator Company, o que obrigaria à criação de uma faixa de proteção, da qual resultaria perda considerável de área produtiva.

Paralelamente, o projeto de rega existente na área, no qual já se verificaram investimentos, seria também afetado pela instalação das linhas de interligação MAT (400kV), previstas na Propostas A e B. A deslocação do sistema de rega ou a sua total deposição incrementaria ainda mais os custos.

Em súmula, a Biond propõe que os promotores do investimento em estudo identifiquem localizações alternativas para o mesmo, evitando que contribua para que o país incorra num custo desnecessário de desflorestação. Alertamos para o facto de proporcionar uma leitura mais eficaz da cartografia apresentada, a sua disponibilização em formato vetorial.

### **5 – Sobre o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pelo Governo de Portugal**

O Governo de Portugal aprovou, em 2017, o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050. De acordo com este Roteiro, para que País possa caminhar para a neutralidade, deverá enquadrar-se entre dois cenários aí bem descritos: o “cenário camisola amarela” e o “cenário pelotão”. Qualquer um destes dois cenários coloca metas bem definidas em relação à área de Floresta:

- o ritmo de rearborização deve permitir manter, de forma bem gerida, a área de Floresta existente;
- o ritmo de novas arborizações (plantação de floresta em áreas até então não florestais) deverá permitir que a Floresta cresça a um ritmo entre os 3.500 ha/ano (cenário pelotão) e os 8.000 ha/ano (cenário camisola amarela).

Ora, uma decisão como aquela que é preconizada no projeto em análise, e na forma como se encontra redigido, irá constituir um sinal completamente oposto àquele que se espera que o Estado dê. Pelo contrário, e em caso de autorização de arranque da área florestal em causa para instalação de painéis fotovoltaicos, a exigência de plantação de floresta em área pelo menos equivalente à arrancada, solidificaria o caminho assumido como necessário no RNC 2050, de uma forma mais concreta do que a que é apresentada no Plano de Compensação de Desflorestação e sem discriminação negativa de qualquer espécie florestal desde que prevista em sede do Programa Regional de Ordenamento Florestal respetivo.

### **6 – Sobre os compromissos públicos assumidos por Portugal no âmbito da COP26**

Portugal, em conjunto com mais 140 países, subscreveu no dia 2 de novembro de 2021 a “Declaração dos Líderes sobre Florestas e Uso do Solo”, no âmbito da COP 26 em Glasgow. De entre os compromissos assumidos nessa Declaração, os países signatários “comprometem-se com o uso sustentável dos solos e com a conservação, proteção, gestão sustentável e restauro das Florestas e de outros ecossistemas terrestres”.

Ora, à luz desta declaração, é pouco razoável que o Estado Português aceite, sem mais garantias e conhecimento de qualquer tipo de medida de compensação, a desflorestação de mais de 500 ha de Floresta no âmbito de um único projeto.

Ou seja, e tal como em relação ao que afirmámos sobre o compromisso assumido no âmbito do RNC 2050, torna-se evidente que, caso seja autorizado o arranque desta área de Floresta para instalação do Parque Fotovoltaico, tal deverá estar condicionado à obrigatoriedade de compensação da área arrancada, através da plantação de área equivalente de Floresta idêntica.

### 7 – Sobre as propostas recentes da União Europeia para evitar a desflorestação desnecessária

No dia 17 de novembro de 2021 a Comissão Europeia publicou uma proposta de Regulamento que visa contribuir para travar a desflorestação à escala global (pode ser consultada [aqui](#), juntamente com o respetivo “Impact Assessment” e o “Fitness Check Report”). Com esta proposta de Regulamento, a Europa quer continuar a assumir-se como líder no processo que visa, por um lado travar a desflorestação à escala do globo e, por outro lado, promover o aumento da área de Floresta dentro e fora das suas fronteiras. São também disso exemplo outras proposta recentes da Comissão Europeia, entusiasticamente apoiadas pelo Governo de Portugal, tais como a iniciativa “3 billion trees” ([https://ec.europa.eu/environment/3-billion-trees\\_en](https://ec.europa.eu/environment/3-billion-trees_en)) ou mesmo a Nova Estratégia Florestal Europeia (pode ser consultada [aqui](#)).

Não se entenderá que Portugal assuma, por um lado, um papel determinante na construção e adoção deste conjunto de iniciativas europeias e que, por outro lado, entenda ser razoável o arranque de uma área de mais de 500 ha de Floresta, para destinar esse solo a outro uso, por mais interessante que ele seja, sem que, pelo menos, seja exigido aos promotores a compensação dessa ação com a plantação de igual área de Floresta.

### 8 – Em conclusão

Pelo que atrás ficou exposto, pensamos ter ficado claro que a solução de permitir subtrair mais de 500 hectares de área Florestal ao nosso território não encontra qualquer fundamento do ponto de vista energético, económico ou ambiental. Neste sentido, entende-se que a decisão final sobre o presente Projeto deverá:

- a) em primeira instância, não autorizar o arranque da área florestal em causa para a instalação da Central Fotovoltaica e respetivo corredor (qualquer que seja a alternativa escolhida), promovendo a identificação de localizações alternativas na mesma região (que existem), sem utilização florestal, que permitam alcançar os mesmos objetivos de caráter energético e ambiental, mesmo que com um eventual sacrifício de uma pequena parte da rentabilidade do mesmo;
- b) em segunda instância, e caso não seja de todo possível considerar as localizações alternativas referidas em a), a decisão final em sede de EIA deverá impor como medida compensatória a instalação de povoamentos florestais idênticos aos que se prevê serem arrancados, em terrenos de aptidão idêntica para o tipo de exploração florestal em causa, e de dimensão pelo menos igual à área arrancada e não apenas como está descrito no capítulo 10.7 Medidas de Compensação *“e de estar previsto apenas o corte de quercíneas jovens (PAP classe 1 e 2), propõe-se que sejam plantadas, como compensação dos cortes previstos, exemplares de sobreiros/azinheiras em número igual aos dos exemplares que venham a ser cortados nas áreas identificadas como áreas de potencial povoamento de sobreiros.”*

A Biond entende que, neste tipo de situações em que se pode justificar o arranque de Floresta, essa autorização deveria passar sempre pela exigência de plantação de uma área pelo menos igual à arrancada. Esta circunstância poderia mesmo ser mais exigente, obrigando-se os promotores à plantação de Floresta numa área superior à arrancada, como forma de promover o aumento da área florestal do País. Mesmo assim, a compensação da perda de área florestada não é imediata pois a floresta demora tempo a estabelecer-se. E no caso do eucalipto, após a plantação decorre um período de pelo menos 12 anos até o primeiro corte.

Não podemos deixar de destacar que seria uma boa prática nestas propostas, serem envolvidos os proprietários das áreas que vão ser afetadas com as infraestruturas, por exemplo, anexando declarações de conhecimento por parte dos primeiros anuindo (sem informação comercial sensível) na cedência, venda ou qualquer outro modelo das suas propriedades. Seria uma demonstração de transparência e envolvimento das comunidades locais.

**Sobre a Biond:**

A **Biond – Associação das Bioindústrias de Base Florestal** é uma associação sem fins lucrativos que tem como finalidade assegurar junto de entidades e organismos, nacionais e internacionais, públicos e privados, a representação dos interesses coletivos da atividade industrial e florestal da pasta, papel e cartão e atividades afins. A Biond também tem como objetivos:

- Estimular a investigação científica técnica e tecnológica, bem como a elaboração de estudos económicos, financeiros entre outros assuntos;
- Cooperar com os organismos públicos, com as associações representativas da produção, corte e industrialização do produto florestal e com outras entidades interessadas, tendo em vista a preservação e o desenvolvimento da floresta nacional enquanto recurso sustentável;
- Desenvolver e incentivar o relacionamento com as associações estrangeiras, congéneres e com os organismos internacionais relevantes para o desenvolvimento do setor representado;
- Incrementar a formação profissional, técnica e tecnológica, designadamente através da criação de centros privativos;
- Promover e executar quaisquer outras ações ou iniciativas em defesa do setor representado.